

RESOLUÇÃO SES Nº 1141 DE 27 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre os procedimentos para alteração dos percentuais de aplicação dos recursos financeiros destinados a hospitais, repassados através do Programa de Fortalecimento e Melhoria de Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP em qualquer de suas fases.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando:

- a Resolução SES nº 082, de 16 de maio de 2003, que institui o Programa de Fortalecimento e Melhoria de Qualidade dos Hospitais;
- PRO-HOSP, Microrregional e fixa suas diretrizes;
- a Resolução SES nº 880, de 20 de abril de 2006, que dispõe sobre o Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais
- PROHOSP, Microrregional, competência 2006-2007, instituído pela Resolução SES Nº 499 de 02 de julho de 2004 e fixa suas diretrizes;
- a Resolução SES nº 921, de 31 de maio de 2006, que fixa o valor do repasse dos recursos financeiros destinados ao Programa de Fortalecimento e Melhoria de Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP, Microrregional, competência 2006-2007; e
- as eventuais constatações de que os percentuais dos recursos repassados aos hospitais, por intermédio do PRO-HOSP, destinados ao custeio ou ao capital, estão sendo insuficientes para a consecução dos fins do programa;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos a serem observados para a alteração dos percentuais de aplicação dos recursos financeiros destinados aos hospitais

através do Programa de Fortalecimento e Melhoria de Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP em qualquer de suas fases, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os percentuais de aplicação previstos no Plano de Ajustes e Metas, em casos excepcionais, poderão ser revistos, mediante apresentação pelo hospital beneficiado de nova proposta de aplicação dos recursos, comprovando que a aplicação diferenciada melhorará a qualidade e a organização do hospital.

Art. 3º A nova proposta de aplicação deverá ser submetida à análise e aprovação da CIB Microrregional e, sendo aprovada, deverá ser encaminhada à Comissão de Avaliação dos Planos de Ajustes e Metas, prevista no art. 8º Resolução SES nº 880, de 2006, que avaliará e se manifestará através de parecer.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de março de 2007.

Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG